

CARTA CONVITE nº 001/2016 - Interv. - 2ª Chamada PROCESSO nº 001/2016 - Interv. - 2ª Chamada

#### ANEXO V

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

Pelo presente instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN, sediado à Rua Alberto Silva, nº 1280 - Lagoa Seca - Natal - Rio Grande do Norte - RN, CEP: 59022-300, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.078.122/0001-75, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua interventora, a Dr². ANA PAULA RANGEL, brasileira, solucia, advogada, portadora da carteira de identidade sob o nº 104617 - OABRI, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.681.427-47 e do outro lado a MAXIMUS SEGURANÇA ELETRÔNICA, com sede na Avenida das Tulipas, nº 89, Mirassol, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 938.071.634-68, doravante denominada como CONTRATADA, neste ato representada por DAVID GURGEL, portador inscrito no CPF sob o nº 938.071.634-68, vencedora da Licitação sob a modalidade de Carta Convite registrada sob o nº 001/2016 - Interv. - 2º Chamada, firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes ao objeto e com a Calassulas e condições a seguir expressas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES, MONITORAMENTO DIGITAL DE CÂMERAS EM CIRCUITO FECHADO E ACESSO REMOTO VIA INTERNET, TENDO DURAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E VIGILANTES COM ATENDIMENTO A DISPAROS, POR COMODATO, destinados ao atendimento das necessidades da nova sede do CORE-RN, situada à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova — Natal — Rio Grande do Norte, CEP - 5006-180.

M Q 22.300



## CLÁUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Segurança Eletrônica e Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes 24hs/dia, 07 dias por semana, por comodato.

## CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A forma de execução deste Contrato é a indireta no regime de empreitada por preço global.

# CLÁUSULA 4ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Em conformidade com as especificações preliminares da CONTRATANTE, a instalação dos equipamentos de segurança eletrônica deverá ocorrer de acordo com as condições do ANEXO I deste Edital;

#### CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

Parágrafo 1º - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, através da apresentação de faturas e notas fiscais mensais, a importância correspondente: R\$ 1.195,00 (Hum Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais) mensal e o valor Global/Anual de R\$ 14.340,00 (Quatorze Mil, Trezentos e Quarenta Reais), onde o primeiro pagamento será realizado no ato da conclusão da instalação dos equipamentos, e, esta data será fixada para os meses seguintes.

Parágrafo 2º - Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA e as retenções tributárias devidas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

Parágrafo 3º - Não haverá custo para a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos e encargos de ordem trabalhista e previdenciária, com a CONTRATADA, para os serviços contratados.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA não poderá pleitear junto a CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

9 36



## CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários para efetivação da prestação de serviços, tais como: plantas elétricas, como horários e dias;
- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, ao imóvel (local de execução dos serviços) constante na cláusula 1º deste Contrato;
- c) Colaborar com a CONTRATADA, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato,

## CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações, especificações, encargos e prazos descritos no Edital do Convite nº 001/2016 – Interv. – 2º Chamada, Processo Licitatório nº 001/2016 – 2º Chamada e seus anexos e estipulados pelo presente contrato;
- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;
- c) Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;
- d) Tomar todas as precusções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança das pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;



- e) Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização dos serviços, com os respectivos acabamentos;
- f) Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários;
- g) Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a empresa e a fiscalização durante a instalação dos equipamentos;
- h) Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização ou à Comissão Permanente de Licitação, com 48 horas de antecedência:
- Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços ora contratados;
- Após a execução dos serviços, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser utilizado pela CONTRATANTE;
- A Central de Monitoramento da CONTRATADA deverá funcionar ininterruptamente, inclusive, em finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 1) A Central de Monitoramento da CONTRATADA deverá ser capaz de acessar as câmeras instaladas em locais protegidos remotamente a fim de dar suporte aos seus funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado, sendo que deverá dar condições de acesso a CONTRATANTE para a visualização das imagens captadas pelas referidas câmeras por meio de acesso web (internet);
- m) A CONTRATADA deverá armazenar todas as imagens do sistema de monitoramento, por no mínimo 15 (quinze) días, devendo cedê-las quando solicitado pela CONTRATANTE, por meio de cópias CD ou DVD, a qualquer tempo, observando o lapso temporal descrito acima;

-300

90)



- n) A CONTRATADA deverá informar prontamente aos responsáveis da Secretaria do
  Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte –
  CORE/RN, caso ocorra o não acionamento dos equipamentos de disparos, por qualquer
  motivo ou o defeito de todo e qualquer equipamento diretamente ligado a prestação do
  serviço;
- o) A garantia dada pela CONTRATADA deve assegurar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos, livre de defeitos de mão de obra e de material. A prestação de serviços e substituição de componentes será garatuia pelo período do contrato, exectuando-se os casos de uso de aparelho pela CONTRATANTE de maneira indevida ou contrária ao recomendado pela CONTRATADA, em casos de ligações erradas ou se o lacre de garantia estiver violado;
- p) A Central de Monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis do imóvel citado, conectada a linha telefônica ou ao módulo assinante GPRS ou TCP/IP ou Rádio (esses dois casos nos locais node não há linha telefônica fixa), capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da empresa CONTRATADA:
- q) Em caso de acionamento de alarme pela central, nos locais e horários onde não existam a presença de funcionários do Conselho, sendo monitorado exclusivamente por sistema de vigilância eletrônica, após a chegada do vigilante atendente de disparo da empresa CONTRATADA à sede da CONTRATANTE para averiguar as condições de segurança do local, dependendo do caso concreto, e em casos considerados de gravidade, ele(s) deverá (ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais (se tratando de ocorrências da alçada da segurança pública, os órgãos policiais deverão ser imediatamente informados pela empresa a fim de atuar na função que fuja a responsabilidade da segurança privada). O mesmo deve ocorrer em relação à comunicação aos responsáveis do órgão CONTRATANTE;
- r) O sistema de alarme será dotado de sensores infravermelhos em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pomtos estratégicos ou vulneráveis: entradas principais e secundárias dos prédios, janchas com vidraça e do tipo basculante, salas e demais dependências do imóvel monitorado;

M & 37



 comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## CLÁUSULA 8ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado por meio de ato específico, doravante denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - O prazo para instalação dos equipamentos de segurança eletrônica será de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - Na hipótese da CONTRATANTE, a qualquer tempo, verificar que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo acima acordado, por culpa da CONTRATADA, poderá exigir da mesma, o acréscimo de mão de obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que o mencionado acréscimo implique em alteração do preço contratual.

Parágrafo 3º - Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da CONTRATANTE, de etapas dos serviços que esteja em desacordo com as especificações do projeto.

Parágrafo 4º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE sem efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas cláusulas.

3



Parágrafo 2º - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

## CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES:

Parágrafo 1º - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87 e art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das clausulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste:

Parágrafo 2º - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,5% (ezro virgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanação, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no Edital do Comite nº 001/2016 - Interv. - 2º Chamada

Parágrafo 3º - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

## CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, diretamente através de seus prepostos, sem que seja reduzida ou excluída a responsabilidade da CONTRATADA, para escusá-la do cumprimento de seus encargos.

Parágrafo 2º - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

#### CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS:

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes na sede da CONTRATANTE, para tal finalidade, ficando como parte deste contrato através de aditamento.



## CLÁUSULA 14ª - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 18 de abril de 2016.

ANA PAULA RANGEL

OAB-RJ 104617 INTERVENTORA DO CORE-RN

MAXIMUS SEGURANÇA ELETRÔNICA DAVID GURGEL

VENCEDORA DO CERTAME

ELIZANDEN SEQUENA SANTOS SENA CTT: 916.091.864-00

Testemunhas

LUANNA MARIA CONCEIÇÃO DE MORAIS

COF. OID. III. 314-69

CFF. Olastii. III - Ol